



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CHAPECÓ
3ª VARA CRIMINAL – EXECUÇÃO PENAL

PORTARIA Nº. 005/2020/GAB/VEP

Suspende temporariamente a Portaria n. 010/2019/GAB/VEP, que interditou parcialmente a Penitenciária Industrial de Chapecó/SC.

O Juiz de Direito Gustavo Emelau Marchiori, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Chapecó – Vara de Execuções Penais (VEP), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que compete, privativamente, ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Chapecó exercer as funções concernentes à Corregedoria das Unidades Prisionais desta comarca, segundo prevê o artigo 93, § 1º, da Lei Estadual nº 5.624/79 e a Resolução nº 13/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

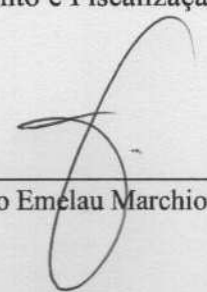
CONSIDERANDO que é competência do Juiz-Corregedor das Unidades Prisionais, nos termos do disposto nos incisos VII (*inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade*) e VIII (*interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência “aos dispositivos desta Lei*) do artigo 66 da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), doença altamente contagiosa que exige inúmeros cuidados dos cidadãos e precauções por parte do Poder Público, já adotadas mundialmente e, agora, replicadas no País e em Santa Catarina, vide Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o que dispõe a Orientação Conjunta nº 06 da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) e Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), ambos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

Gab. Juiz Gustavo Emelau Marchiori





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CHAPECÓ
3ª VARA CRIMINAL – EXECUÇÃO PENAL

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, decretado pelo governo federal e já aprovado pela Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento daqueles que adentrarem ou retornarem ao sistema prisional durante o período de crise na saúde pública, a fim de conter a propagação do vírus.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER TEMPORARIAMENTE os efeitos da Portaria n. 010/2019/GAB/VEP.

Art. 2º. AUTORIZAR o ingresso, na Penitenciária Industrial de Chapecó (PICH), exclusivamente, dos presos condenados em regime fechado que se encontrem no Presídio Regional de Chapecó, fixando a capacidade máxima da PICH em 864 (oitocentos e sessenta e quatro) vagas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanece em vigência até 30.06.2020, ou até que desapareçam as causas que justificaram sua implementação.

Remetam-se cópias da presente Portaria aos seguintes órgãos: a) Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; b) Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF; c) DD. Juízos das Varas Criminais e Circunscrições Judiciária de Chapecó (SC); d) Secretaria do Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; e) Ministério Público com atuação junto à 3ª Vara Criminal de Chapecó (SC); f) OAB – Subseção de Chapecó (SC); g) Defensoria Pública de Chapecó; h) Departamento de Administração Prisional – DEAP; i) Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar de Chapecó (SC); e j) Delegado Regional de Chapecó.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Chapecó (SC), 19 de março de 2020.

GUSTAVO EMELAU MARCHIORI

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal -
Juiz-Corregedor das Unidades Prisionais de Chapecó (SC)